



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Domicílio Judicial Eletrônico



Domicílio Judicial Eletrônico

1. Conceito

Em linhas gerais, o “Domicílio Judicial Eletrônico” é um ambiente virtual desenvolvido pelo CNJ com o objetivo de centralizar, em um único lugar, as comunicações processuais enviadas por todos Tribunais a pessoas físicas e jurídicas nele cadastradas.

Assim, a partir do dia 28/06/2024, o PJe do TJMG estará interligado ao “Domicílio Judicial Eletrônico”, de modo que as citações e intimações pessoais expedidas no Sistema serão recebidas e gerenciadas no Domicílio pelas pessoas nele cadastradas.

2. Regramentos

O “Domicílio Judicial Eletrônico está disciplinado pelos seguintes normativos:

- a) Resolução do CNJ n. 455/22 (Regras gerais)
- b) Portaria do CNJ n. 46/24 (Cronograma nacional de cadastramento)
- c) Portaria da CGJ n. 8.031/24 (Regulamenta o Domicílio na primeira instância do TJMG)

3. Quem deve se cadastrar no Domicílio

O Cadastro no “Domicílio” é obrigatório para as pessoas jurídicas de direito público e privado, observado o cronograma nacional estabelecido na Portaria do CNJ n. 46/24, sob pena de cadastramento compulsório pelo CNJ.

No tocante às pessoas Físicas, o cadastramento é facultativo.

Note-se, portanto, que o cadastramento é de responsabilidade das pessoas jurídicas e físicas junto ao CNJ, não tendo o TJMG qualquer responsabilidade nesse procedimento.

4. O que muda para as pessoas cadastradas no Domicílio

A partir do seu cadastramento, a pessoa jurídica que já recebia a citação eletrônica “via módulo procuradoria do PJe”, deverá realizar a gestão das futuras citações e intimações pessoais no novo ambiente virtual.

Portanto, enquanto a pessoa jurídica detentora de “módulo do PJe” para recebimento de citação não se cadastrar no Domicílio, ela continuará sendo efetivada eletronicamente via “módulo”.



Frisa-se que, independentemente do cadastro no Domicílio, o “módulo PJe” da PJ permanecerá ativo para gestão de prazos (já que o Domicílio é apenas para recebimento da comunicação) e de acervo processual.

5. O que muda para o processo e para as unidades judiciárias

a) “Prazo para ciência” da citação no “Domicílio”

No “Domicílio Judicial Eletrônico”, o prazo para ciência da citação passa a ser de 3 (três) dias úteis, enquanto que a intimação permanece com o prazo de ciência de 10 (dez) dias corridos.

b) “Dia do início” do prazo processual após a ciência no “Domicílio

Caso o destinatário tome ciência da citação no prazo de 3 (três) dias úteis, o prazo processual não se iniciará de imediato, mas no quinto dia útil seguinte à ciência.

Atenção: As unidades judiciárias não precisarão se preocupar com essa contagem de prazo, uma vez que o Sistema PJe continuará realizando essa tarefa de forma automática.

c) Consequência da ausência de ciência na citação via “Domicílio”

Caso o destinatário não efetue, no domicílio, a ciência da citação em 3 (três) dias úteis, ao invés de ocorrer a ciência automática, o processo será alocado, no Sistema PJe, na tarefa “[Domicílio] Ciência Não confirmada”, para que a secretaria da unidade judiciária providencie a sua realização pelos meios ordinários (correios, oficial de justiça ou edital), conforme estabelecido no § 1º-A do art. 246 do CPC.

Atenção!!! É fundamental que as unidades judiciárias se atentem para essa nova tarefa “[Domicílio] Ciência Não confirmada”, pois nela estarão processos com citações, via “Domicílio”, frustradas, devendo ser providenciada novas citações pelos meios ordinários.

Observação: Aquele que não deu ciência no “Domicílio” no prazo de 3 (três) dias úteis, na primeira oportunidade de falar nos autos, deverá apresentar justa causa para essa situação, sob pena de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa em razão de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 246 do CPC.

d) Como saber se uma pessoa está cadastrada no Domicílio

Ao realizar o ato de comunicação, às partes selecionadas serão exibidas com um indicador acima do seu nome. Caso esse indicador esteja na cor azul, significa que a parte está cadastrada no “Domicílio Judicial Eletrônico”.